

1. Documento: 38405-2024-97

1.1. Dados do Protocolo

Número: 38405/2024  
Situação: Ativo  
Tipo Documento: Proposição  
Assunto: Telefonia - celular  
Unidade Protocoladora: SEGPRES - SECRETARIA DE GESTAO PREDIAL  
Data de Entrada: 17/09/2024  
Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS  
Cadastrado pelo usuário: HUDSONLG  
Data de Inclusão: 11/11/2024 19:33  
Descrição: 1)Serviços de telefonia (6 linhas) e 2)Serviços de internet WIFI (3 pontos); ambos via cabo HFC no Fórum de Poços de Caldas na Rua José Bernardo, 99.

1.2. Dados do Documento

Número: 38405-2024-97  
Nome: e-pad 38.405-2024 - PJ- Dispensa\_ contratação direta - art. 75, II, Lei 14.133 - serviço de telefonia fixa e internet wifi - Poços de Caldas.docx - Documentos Google.pdf  
Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS  
Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL  
Data de Inclusão: 23/10/2024 18:51  
Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

| Assinador/Autenticador   | Tipo          | Data             |
|--------------------------|---------------|------------------|
| SILVIA TIBO BARBOSA LIMA | Login e Senha | 23/10/2024 18:51 |

Documento Gerado em 12/11/2024 13:23:43

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados.Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 38.405/2024.  
**Ref.:** Proposição TRT/SEGP/CI n. 251/2024.  
**Assunto:** Contratação direta. Dispensa em razão do valor. Fornecimento de serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados) e de serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico - WIFI para o edifício que abriga o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas/MG. **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição TRT/SEGP/CI n. 251/2024 (doc. n. 38405-2024-11), a Secretaria de Gestão Predial (SEGP) propõe a contratação direta por dispensa, em razão do valor, de empresa especializada para fornecimento de (i) serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados) e de (ii) serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 - não dedicada - IP dinâmico - WIFI no edifício que abriga o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas/MG, pelos valores anuais de **R\$3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais = R\$45,00 x 6 x 12) e de **R\$3.776,40** (três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos = R\$104,90 x 3 x 12), respectivamente, perfazendo, assim, o total anual de **R\$7.016,40** (sete mil, dezesseis reais e quarenta centavos).

Informa que, diante da proximidade do término de vigência do contrato n. 23SR056 (25/12/2024), firmado com a *Claro S.A.*, faz-se necessária uma nova contratação para a prestação do serviço de telefonia fixa via cabo, agregando-se ao ajuste, também, o serviço de WIFI 600 MEGA.

Registra que há carência de sinal de telefonia móvel dentro do prédio da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas/MG e que, após estudos, chegou-se à conclusão de que a solução mais viável para o atendimento da demanda, do ponto de vista técnico e econômico, é a realização de uma nova contratação do serviço de telefonia fixa via cabo e de serviço de WIFI.

Acrescenta que solicitou orçamento para os dois itens, por meio de mensagem eletrônica encaminhada a 5 (cinco) empresas do ramo (OI, ALGAR, TIM, VIVO e CLARO), mas somente a última (*Claro S.A.*) apresentou proposta, nos seguintes termos (docs. 21 a 24):

1) A CLARO S/A. CNPJ matriz 40.432.544/0001-47, para contratação e CNPJ filial 40.432.544/0112-62 (para fins de faturamento) apresentou proposta para o item (a) prestação de serviços continuados de **telefonia fixa analógica** STFC via cabo HFC, no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de **R\$ 3.240,00 (três mil**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**duzentos e quarenta reais) (R\$45,00 x 6 x 12), ou seja, mensalmente o valor de R\$270,00.**

2) A CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ matriz 66.970.229/0001-67, para contratação e CNPJ filial 66.970.229/0021-00 (para fins de faturamento) apresentou proposta para o item (b) prestação de serviços continuados de **internet banda larga** (SCM), rede via cabo (HFC), (600MEGA/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico – WIFI), no Fórum de Poços de Caldas, no **valor anual de R\$ 3.776,40** (três mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) (R\$104,90 x 3 x 12), ou **R\$314,70 mensais**.

Assim, apresenta o seguinte quadro contendo as informações relativas à contratação proposta:

| Serviços de telefonia fixa com internet WIFI, exclusivamente via cabo HFC e velocidade mínima de 600 MEGA UP 35 IP dinâmico não dedicado com minutos ilimitados no Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club - CEP 37.701-359 |                                                                         |        |                    |            |                      |                    |                   |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------|----------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) | VALOR 5 ANOS (R\$) |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC                           | 26182  | Minutos ilimitados | 6          | 45,00                | 270,00             | 3.240,00          | 16.200,00          |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de WIFI via cabo HFC - 600MEGA / UP 35 IP Dinâmico não dedicado | 26484  | Unidade            | 3          | 104,90               | 314,70             | 3.776,40          | 18.882,00          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |        |                    |            |                      | <b>Totais</b>      | <b>7.016,40</b>   | <b>35.082,00</b>   |

Esclarece, ainda, que tentou ampliar a pesquisa de preços por meio de busca em sítios eletrônicos de empresas especializadas, obtendo os seguintes valores:

1. serviços de telefonia (item 1 - docs. 15 a 19):

|              |              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| AQUARIOMOB   | CONEXAOVIP   | FALEVONO     | OI           | SERCOMTEL    |
| R\$49,90/mês | R\$49,90/mês | R\$69,90/mês | R\$94,90/mês | R\$69,90/mês |

2. serviços de internet WIFI (item 2 - doc. 20):

|               |               |               |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| VIVO          | SKYFIBRA      | CLARO         | ALGAR         | TIM           | OI            |
| R\$139,99/mês | R\$129,90/mês | R\$119,90/mês | R\$119,90/mês | R\$119,99/mês | R\$129,90/mês |

Destaca, todavia, que “a existência de infraestrutura, através de cabo já existente na localidade é condição essencial para a pronta prestação dos serviços necessários de telefonia na área interna do Fórum de Poços de Caldas, como definidos do termo de referência, sendo inclusive a ausência de cabeamento o motivo pelo qual há escassez de outras propostas. Até o momento, não há outras empresas que possuam tal requisito, e para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**disponibilização, caso desejassem, isso demandaria tempo e investimento significativo para as operadoras, o que não fizeram até então. Pode-se assim afirmar que as tais empresas (CLARO e CLARO NXT) são as únicas que podem atender os serviços nos termos especificados e cobrir a deficiência**” (destacamos).

Ressalta que os preços ofertados pela Claro estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local e que o “*custo operacional de instrução e formalização em outra modalidade de contratação, ainda que por meio de contratação direta eletrônica, ensejaria por si só um custo superior ao objeto*”.

Segue dizendo que os prazos de formalização da contratação direta eletrônica poderiam comprometer o sucesso da nova contratação antes do fim da vigência do contrato existente, haja vista que se tem despendido em média 4 meses no referido procedimento.

Destaca que os lapso despendido em estudos sobre a melhor tecnologia para atender as diversas particularidades do Fórum de Poços de Caldas tornaram exíguo o prazo para a proposição da contratação.

Propõe, por fim, que “*por se tratar de serviços comuns continuados, seja considerada a vantajosidade de uma contratação com vigência de 5 anos. As necessárias tratativas e custos envolvidos na burocracia de uma simples prorrogação, num momento de escassez de servidores especializados, os desvia da fiscalização de contratações e de outros processos de necessária atenção pela complexidade, S.M.J. Todo um acréscimo de trâmites são necessários nas contratações, segundo o disposto na lei nº 14.133/2021*” (destacamos).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se destaca (doc. n.38405-2024-1):

**[...] I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Foi informado pelos servidores locais que no prédio da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas não há cobertura de sinal de celular, então foi verificada a disponibilidade de sinal de telefonia celular da operadora Claro por técnicos habilitados na parte externa e interna do prédio.

Após a realização das medições dos sinais na região do entorno do prédio e no interior da edificação, constatou-se que o sinal fora do prédio do TRT3 tem potência e estabilidade para realização de chamadas telefônicas sem nenhum contratempo. Já as medições e os testes realizados no interior do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

37.701-359, apontaram que o sinal, potência e estabilidade, não permite realização de chamadas telefônicas e uso de dados móveis sem interrupções. Essa deficiência foi identificada, também, com o sinal de outras operadoras. Diante do exposto, conclui-se que é preciso adequar a solução de telefonia para esta localidade.

### JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

As atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas pelo TRT da 3ª Região em Poços de Caldas exigem a pronta e eficaz comunicação, e nesse contexto o uso da telefonia é uma poderosa ferramenta para alcançar tais objetivos. 2

Inicialmente foi feita a contratação dos serviços de telefonia móvel que supriria essa necessidade, porém a indisponibilidade de sinal no interior do prédio impossibilita o uso dessa solução sem ajustes ou adoção de uma solução diferente da telefonia móvel.

Posteriormente foi feita a contratação de telefonia fixa cabeada para 6 linhas telefônicas, com vigência improrrogável até o próximo mês de dezembro de 2024, nos termos instruídos à época da contratação através do e-PAD 47.564/23, que porém demonstrou possuir limitações, quanto às características, ante demanda dos usuários para permissão de serviços como internet, nos termos disponibilizadas para as demais localidades onde foi possível solucionar a prestação dos serviços, através do contrato 23SR035, inviável tecnicamente e especificamente para uso no Fórum de Poços de Caldas.

[...]

### VII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Prestação de serviços de (a) telefonia fixa analógica – STFC, rede via cabo HFC (6 pontos) e (b) serviços de WIFI em rede via cabo HFC 600 MEGA/UP 35 – não dedicada – IP Dinâmico (3 pontos). Estas soluções foram definidas depois de avaliações técnicas no local, de algumas alternativas, pela impossibilidade de utilização específica no Fórum de Poços de Caldas, e precariedade de infraestrutura física de cabeamento externo, de concessionárias ou operadoras credenciadas pela ANATEL, especificamente no endereço do Fórum de Poços de Caldas.

### VIII) CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Informamos que foram feitas as seguintes análises:

1 - Verificação da disponibilidade de sinal de telefonia celular da operadora Claro na região do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas especificamente na área interna do Fórum de Poços de Caldas, independentemente de cobertura de operadoras na área da respectiva cidade de Poços de Caldas.

Após a realização das medições dos sinais na região do entorno do prédio e no interior da edificação, constatou-se que o sinal fora do Fórum do TRT 3ª Região em Poços de Caldas tem potência e estabilidade para realização de chamadas telefônicas sem nenhum contratempo.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

As medições e os testes realizados no interior do Fórum apontaram que o sinal, potência e estabilidade, não permite realização de chamadas telefônicas e uso de dados móveis sem interrupções. Essa deficiência foi identificada com o sinal de outras operadoras. Conclui-se que é preciso uma adequação do sinal de telefonia móvel dentro da edificação, a chamada cobertura indoor.

2 - Contratação de cobertura indoor - Foi feita uma reunião com a preposta da operadora contratada Claro, Vilma Celina Da Silva, para discussão acerca da implementação da cobertura indoor para o Fórum de Poços de Caldas, na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359.

Para a implementação desse tipo de serviço seria preciso instalar equipamentos homologados de retransmissão dos sinais no interior do prédio. A instalação desses equipamentos não tem previsão no contrato vigente, sendo assim, seria preciso contratar separadamente esse maquinário. O custo estimado para essa melhoria seria de aproximadamente R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Diante do valor elevado, o setor de manutenção buscou outras alternativas.

3 - Contratação de serviços de cobertura indoor com equipamentos não homologados - sugestão apresentada pelos servidores locais - Foi ventilada a possibilidade de contratação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos da empresa AQUARIUS de repetição de sinal de celular em ambientes internos. Essa solução foi discutida com os técnicos da operadora Claro que informaram que a utilização desse tipo de equipamento poderia, em algum momento, interferir no sinal das outras operadoras de telefonia móvel. Caso ocorresse a interferência, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) poderia ser acionada e o TRT 3 notificado a retirar os equipamentos. Diante desse cenário, os servidores do TRT 3 optaram por buscar novas soluções.

4 - Contratação de serviço de telefonia fixa IP, utilizando a rede de dados (internet) do TRT 3 - Em reunião realizada com os técnicos da Claro, foi apresentada alternativa aos telefones celulares. Essa solução consiste em utilizar telefones voip conectados diretamente à rede de internet do TRT 3.

Para o funcionamento desta solução, os técnicos da Claro informaram que é preciso algumas permissões de segurança de rede. Esse ponto foi discutido em reunião com a Alta Administração do TRT 3 e com o setor responsável pela infraestrutura de informática do Tribunal. Após análise do setor de tecnologia da informação essa solução foi descartada.

5 - Contratação de serviço de internet local para transmissão de voz - A equipe de manutenção identificou outra solução potencial: a contratação de um serviço de telefonia fixa analógica (STFC) via cabo HFC e também de WIFI via cabo HFC. Entramos em contato com uma empresa afiliada da Claro, localizada em Poços de Caldas, para discutir a possibilidade de fornecer esse serviço.

De acordo com a empresa, há disponibilidade para implementar essa solução no endereço do Fórum na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359. Para atender às necessidades da demanda,



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

seriam necessários, inicialmente, três pontos de rede, cada um com dois aparelhos telefônicos, totalizando seis linhas telefônicas.

O valor estimado para essa contratação referente ao item (a) ficaria em (6x45,00) R\$270,00 (duzentos e setenta reais) mensais perfazendo o total de R\$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) anualmente. Para 5 anos somaria R\$16.200,00.

O valor estimado para essa contratação referente ao item (b) ficaria em (3x104,90) R\$314,70 (trezentos e catorze reais e setenta centavos) mensais perfazendo o total de R\$3.776,40 (três mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) anualmente. Para 5 anos somaria R\$18.882,00.

**Portanto, diante das alternativas apresentadas a solução mais adequada tecnicamente a ser adotada seria a contratação de (a) serviços de telefonia fixa analógica (STFC) via cabo HFC, com 6 linhas e (b) serviços de WIFI – 600MEGA/UP 35 IP dinâmico não dedicado, via cabo HFC, com 3 pontos, para atender à necessidade de telefonia da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas.** (Destacamos)

(II) Estudo Técnico Preliminar (ETP), do qual se extrai (doc. n. 38405-2024-2):

### **[...] IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS**

Contratação de empresa especializada para (a) fornecimento de serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados) e (b) fornecimento de serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico - WIFI, para o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359 (TRT 3ª Região – CNPJ 01.298.583/0001-41), de forma atender a área interna do Fórum de Poços de Caldas (1ª Vara, 2ª Vara e Núcleo do Foro), considerando o não atendimento ou a inviabilidade de outras formas de funcionamento internamente no respectivo Fórum.

| Serviços de telefonia fixa com internet WIFI, exclusivamente via cabo HFC e velocidade mínima de 600 MEGA UP 35 IP dinâmico não dedicado com minutos ilimitados no Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club - CEP 37.701-359 |                                                                         |        |                    |            |                |               |                 |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------|----------------|---------------|-----------------|------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL     | VALOR 5 ANOS     |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC                           | 26182  | Minutos ilimitados | 6          | 45,00          | 270,00        | 3.240,00        | 16.200,00        |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de WIFI via cabo HFC - 600MEGA / UP 35 IP Dinâmico não dedicado | 26484  | Unidade            | 3          | 104,90         | 314,70        | 3.776,40        | 18.882,00        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |        |                    |            | <b>Totais</b>  | <b>584,70</b> | <b>7.016,40</b> | <b>35.082,00</b> |

[...]



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

### **Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

Após a realização de avaliação técnica chegou-se à conclusão de que a melhor solução para a demanda seria a contratação de serviço de telefonia analógica (STFC) via cabo HFC para transmissão de voz e WIFI, para acesso por internet, tudo com infraestrutura via cabo HFC.

### **Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?**

A operadora Vivo S.A. foi contactada em 20/11/2023 e informou que não tem disponibilidade do serviço no endereço do Fórum de Poços de Caldas. E novamente contactada em 10/09/24 não respondeu.

Outra operadora consultada, TIM S.A., não retornou sobre a disponibilidade da prestação dos serviços no endereço do Fórum de Poços de Caldas. E novamente contactada em 10/09/24, mesmo procedimento anterior.

[...]

### **Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?**

Restrições de competitividade de empresas capacitadas e com infraestrutura para atender os produtos especificados, bem como morosidade de atendimento em contato com representantes para solucionar problemas, especialmente via call center.

### **Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?**

Contratação com prazo inicial estimativo de 60 meses, com possibilidade de renovação por igual período. Assim, os serviços que envolvem a formulação de Termos Aditivos anuais passariam a ocorrer a cada 60 meses.

[...]

### **Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

Foram levantados e adotados os parâmetros anteriormente utilizados a décadas, ou seja, duas linhas para cada vara e foro, num total de 6 linhas e uma internet WIFI, para respectivas unidades num total de 3 pontos.

### **A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?**

Solicitação de propostas a empresas especializadas, consulta por e-mail, levantamento de preços através de site especializados, mesmo que tais empresas não possuíssem infraestrutura local no endereço, portanto, não conseguiram atender o objeto, porém como paradigma para definição de preços unitários de mercado.

### **É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Solicitação de propostas a empresas especializadas, consulta por e-mail, levantamento de preços através de site especializados. Ainda que as tais empresas não possuíssem infraestrutura local no endereço, não conseguindo, portanto, atender o objeto, foram pesquisadas para servir como paradigma para aferir a adequação de preços unitários de mercado.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

### **É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Conforme afirmado, foram realizadas solicitações de propostas a empresas especializadas, consultas por e-mail, levantamento de preços através de sites especializados, mesmo que as tais empresas não possuíssem infraestrutura local específico no endereço, não conseguindo, portanto, atender o objeto. A finalidade desse esforço foi para formar paradigma na aferição de preços unitários de mercado, comprovando a adequação dos preços da empresa capaz do fornecimento. Foram objetivas propostas válidas para atender aos itens especificados.

### **No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Conforme respostas anteriores, nos valem de pesquisas em empresas com serviços equivalentes na localidade, mesmo que não fossem capazes de prover os serviços no local do Foro por ausência de infraestrutura. Com esse artifício, aferimos a razoabilidade dos preços.

### **Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?**

Não.

### **É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Como informado, a pesquisa serve apenas como meio de aferir a razoabilidade dos preços praticados pela única empresa detentora de infraestrutura no local do Foro.

[...]

## **VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.**

Proposta para um ou dois itens individualmente, pelo menor preço, fixo mensal. Item (1) para seis unidades e Item (2) para 3 unidades, com propostas individualizadas para cada lote, considerando que não foi possível verificar única empresa que atendessem aos dois itens.

Portanto, afirma-se que a solução já se encontra dividida. [...]

(III) Identificação dos riscos da contratação (doc. n. 38405-2024-3);

(IV) Termo de Referência (doc. n. 38405-2024-4);

(V) Exposição de motivos para a propositura da contratação, tratando dos estudos realizados para identificação da melhor solução técnica/econômica para o atendimento da demanda (doc. n. 38405-2024-5);

(VI) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 38405-2024-6);

(VII) Cópia do contrato n. 23SR056 (doc. n. 38405-2024-7);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VIII) Quadro demonstrativo do preço obtido para a prestação dos serviços (doc. n. 38405-2024-8):

| Serviços de telefonia fixa com internet WIFI, exclusivamente via cabo HFC e velocidade mínima de 600 MEGA UP<br>35 IP dinâmico não dedicado com minutos ilimitados no Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas<br>situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club - CEP 37.701-359 |                                                                         |        |                    |            |                |              |                 |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------|----------------|--------------|-----------------|------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ESPECIFICAÇÃO                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL     | VALOR 5 ANOS     |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC                           | 26182  | Minutos ilimitados | 6          | 45,00          | 270,00       | 3.240,00        | 16.200,00        |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Serviço de WIFI via cabo HFC - 600MEGA / UP 35 IP Dinâmico não dedicado | 26484  | Unidade            | 3          | 104,90         | 314,70       | 3.776,40        | 18.882,00        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                          | HUDSON LUIZ<br>GUIMARAES-30831237                                       |        |                    |            |                |              | <b>7.016,40</b> | <b>35.082,00</b> |

(IX) Tabela demonstrativa dos prazos de tramitação das Dispensas Eletrônicas realizadas neste Tribunal (doc. n. 38405-2024-9);

(X) Cópia do Plano de Contratações Anual (PCA)/2024 (doc. n. 38405-2024-10);

(XI) Mensagem eletrônica tratando da ciência da equipe de fiscalização (doc. n. 38405-2024-12);

(XII) Mensagens eletrônicas enviadas pela SEGPRES a empresas do ramo, para fins de solicitação de orçamentos (docs. n. 38405-2024-13/14);

(XIII) Orçamentos referentes ao serviço de telefonia fixo, extraídos de sítios eletrônicos: Aquariomobi fixo, Conexãovip fixo, Fale Vono fixo, Oi Fixo e Sercomtel fixo (docs. n. 38405-2024-15/19);

(XIV) Orçamentos referentes ao serviço de WIFI, extraídos de sítios eletrônicos: Vivo, Sky, Claro, Algar, Tim, Oi (doc. n. 38405-2024-20);

(XV) Proposta comercial da empresa *Claro*, referente ao serviço de telefonia fixa (doc. n. 38405-2024-23);

(XVI) Proposta comercial da empresa *Claro*, referente ao serviço de *internet* (doc. n. 38405-2024-24);

(XVII) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 38405-2024-25);

(XVIII) Documentação afeta à pretensa contratada para os serviços de telefonia fixa, *Claro S.A.* (docs. n. 38405-2024-26/42), a saber:

- Estatuto Social;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Balanço patrimonial dos exercícios de 2021 e 2022, seguido de demonstração de resultado do exercício de 2022 (doc. n. 38405-2024-27);
- Procuração;
- Documento pessoal de Wanda Alves Pereira e Douglas de Almeida Mendes e comprovante de endereço dos mesmos;
- Declaração Negativa Conjunta de emprego de menores, execução de trabalho degradante ou forçado, nepotismo e condenação por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho escravo;
- Extrato do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e relatório de ocorrências ativas, extraídos em 19/09/2024, sem registro de impedimentos para contratar com a Administração;
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 01/10/2024;
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 17/10/2024;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com validade até 05/03/2025;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 07/01/2025;
- Certidão Negativa de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, do Tribunal de Justiça de São Paulo, emitida em 19/09/2024;
- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - CADIN, consignando a situação regular, em 17/09/2024; e
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 18/09/2024, sem validade expressa.

(XIX) Documentação afeta à pretensa contratada para os serviços de internet, Claro NXT Telecomunicações (docs. n. 38405-2024-43/61), a saber:

- Estatuto social, 92ª alteração do contrato social e ata de assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28/04/2023;
- Balanço patrimonial dos exercícios de 2021 e 2022, demonstrativo financeiro com os índices de 2021 e demonstração de resultado do exercício de 2022 (doc. n. 38405-2024-46);
- Procuração;
- Documento pessoal de Wanda Alves Pereira e Douglas de Almeida Mendes e comprovante de endereço dos mesmos;
- Declaração Negativa Conjunta de emprego de menores, execução de trabalho degradante ou forçado, nepotismo e



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

condenação por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho escravo;

- Extrato do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e relatório de ocorrências ativas, extraídos em 09/09/2024, sem registro de impedimentos para contratar com a Administração;
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 20/09/2024;
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 09/10/2024;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com validade até 05/03/2025;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 07/01/2025;
- Certidão Negativa de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, do Tribunal de Justiça de São Paulo, emitida em 19/09/2024;
- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal CADIN, consignando a situação regular, em 18/09/2024; e
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida em 18/09/2024, sem validade expressa.

A Diretoria de Administração (DADM) acresceu aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de ambas as empresas, extraídas em 24/09/2024 (doc. n. 38405-2024-62), bem como o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa *Claro NXT*, válido até 09/10/2024 (doc. n. 38405-2024-64) e a declaração do SICAF da empresa *Claro NXT*, extraído em 25/09/2024 (doc. n. 38405-2024-65).

Na sequência, o feito retornou à SEGPRES, que apresentou justificativa para a proposição de contratação com vigência de 5 (cinco) anos, da qual se destaca (Proposição TRT / SEGPRES / CI nº 259/2024 - doc. n. 38405-2024-68):

[...] E por tratar-se de serviços comuns continuados, sem cessão exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais fixos, pelas características específicas dos objetos sugerimos que sejam viabilizadas as contratações com vigência de 5 anos, pedimos a consideração dos princípios norteados pela atual lei de licitação, ponderando-se que os custos envolvidos, no somatório das contratações por um período de 5 anos, ainda são inferiores ao limite para contratações diretas.

Lembramos aqui que a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Também ressaltamos que os valores anuais destas contratações são demasiadamente inferiores ao custo interno da formalização de reajuste anual, podendo



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

estimar-se de no mínimo 5 vezes, o que por si só já justificaria a contratação por 5 anos pela economicidade.

Sobretudo saliente-se que, a despeito de o § 3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021 prever que a dispensa de licitação seja preferencialmente precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de se obter propostas adicionais de eventuais interessados, já fica demonstrado nos demais documentos que tal expediente seria improdutivo.

A SEGPRE entende que tal procedimento ensejaria prazos e custos adicionais, em prejuízo aos Princípios que norteiam as contratações públicas, como definidos nos art. 5º, art. 24 § 6º, e art. 47, como eficiência, eficácia, razoabilidade, competitividade, celeridade, economicidade, dentre outros, no tocante à prestação de serviço judicial à região de Poços de Caldas, uma vez que tais serviços irão proporcionar como ferramentas essenciais e recomendáveis à estabelecer a comunicação do Fórum Trabalhista.

Logo, podemos afirmar que o custo de formalização e instrução para as contratações anuais seriam demasiadamente superiores ao valor estimativo anual das contratações em tela, S.M.J. No entanto, a Administração deverá instruir no contrato a opção de se extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Por fim, repisamos que o custo operacional de instrução e formalização em outra modalidade de contratação, ainda que por meio de contratação direta eletrônica, ensejaria por si só valores superiores ao objeto, o que até poder-se-ia aventar caso os preços unitários aqui previstos e orçados não estivessem dentro de parâmetros de mercado, quando então seria oportuna a abertura de um certame. Mas esse não é o caso. (Grifamos)

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a Diretoria de Administração (DADM) fez as seguintes observações e apontamentos (doc. n. 38405-2024-69):

| OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(1) A respeito da previsão da demanda no Plano de Contratações Anuais, a unidade demandante informa no TR:</p> <p>14.1. Propõe-se a atualização dos Planos de Contratações Anuais de 2024 e 2025 deste Tribunal, para que dele passe a constar a presente contratação em sua totalidade, o que não foi providenciado no momento apropriado em razão da investigação de uma solução para a cobertura de sinal de telefonia móvel dentro do prédio do fórum de Poços de Caldas.</p> <p>Registre-se que a unidade anexou aos autos cópia do PCA 2024 (doc. 10), mas não foi localizado nos autos e-mail solicitando a inclusão do objeto da contratação no referido planejamento.</p> |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(2) Com relação à pesquisa de preço, a unidade demandante esclarece no ETP:

**"A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?"**

Solicitação de propostas a empresas especializadas, consulta por e-mail, levantamento de preços através de site especializados, mesmo que tais empresas não possuíssem infraestrutura local no endereço, portanto, não conseguiram atender o objeto, porém como paradigma para definição de preços unitários de mercado.

**Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?**

Não."

A unidade não apresentou o resultado negativo da consulta de preços públicos ou justificou a impossibilidade de fazê-lo.

Registre-se que o documento 20 não está integralmente legível. Recomenda-se a sua substituição.

(3) A unidade demandante solicita a realização da contratação sem prévio procedimento de dispensa eletrônica, sob a seguinte justificativa apresentada no TR:

"11.2. Em razão dos prazos e custos envolvidos para realizar a dispensa na forma eletrônica sendo assim

solicita-se que seja deferida a dispensa de forma não eletrônica.

Esclareça-se que a presente proposta só pôde ser encaminhada nesta data porque anteriormente encontrava-se em curso, estudos de viabilidade para verificação no mercado de possíveis empresas factíveis de atender a demanda, e somente no decorrer do 2º semestre de 2024 confirmou-se o desinteresse de empresas passíveis de oferta dos serviços, definidos no DOD e TP, à exceção de uma proposta válida para cada item de serviços relacionados ao funcionamento de telefonia, considerando permanecer o fato de não haver cobertura de sinal de celular dentro do prédio do Fórum de Poços de Caldas. Portanto, a situação tornou-se conhecida de forma superveniente.

Por fim, saliente-se que, a despeito de o § 3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 prever que a dispensa de licitação seja preferencialmente precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de se obter propostas adicionais de eventuais interessados, a SEGPRE entende, que tal procedimento ensejaria prazos e custos adicionais, em prejuízo aos princípios que norteiam as contratações públicas, como definidos nos art. 5º, art. 24 § 6º, e art. 47, como eficiência, eficácia, razoabilidade, competitividade, celeridade, economicidade, dentre outros, no tocante à prestação de serviço judicial à região de Poços de Caldas uma vez que tais serviços irão proporcionar como ferramentas essenciais e recomendáveis à estabelecer a comunicação do Fórum Trabalhista."

Nesse sentido, foi anexado ao epad o documento 9, em que são informados os prazos de tramitação de dispensas eletrônicas.

**APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(1) Tendo em vista o Primeiro Relatório de Monitoramento 2023 da Secretaria de Auditoria Interna deste Regional ([doc. 26822-2023-2](#)), recomendando a esta Diretoria de Administração que instrua *"o processo administrativo de contratação com o documento de designação dos gestores e fiscais da execução do objeto contratado, em consonância com os dispositivos legais, bem como com a comprovação de ciência prévia dos servidores designados, com o*

*intuito de que eles se preparem antecipadamente para exercer as atividades inerentes ao exercício da função"* (identificação: REC 03 - item 9.4 do RA), foi disponibilizado, na Intranet, modelo de termo de ciência para gestor e fiscal, o qual deverá, doravante, ser utilizado pelas Unidades para instrução dos processos: <https://portal.trt3.jus.br/intranet/menu-tematico/manuais/administrativos/contratacoes/download/modelos-14133-2021>.

Por meio da CI/DADM/68/2023, as Unidades deste Tribunal foram cientificadas da providência (e-PAD n. 26.822/2023).

Destarte, recomenda-se que a Unidade Demandante colha a ciência do servidor indicado fiscal técnico administrativo no referido termo de ciência e anexe aos autos. O gestor indicado assinou o TR e o fiscal setorial deu ciência nos autos (doc. 12), estando ambos cientes.

(2) Não foi localizada a anuência das pretensas contratadas com os termos do TR. Sugere-se que a demandante indique nos autos o número localizador de tal anuência ou junte-a ao epad. (Item 47.23 do Manual de Aquisições).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Recomenda-se que a unidade solicite à DADM, via email [pca-dadm@trt3.jus.br](mailto:pca-dadm@trt3.jus.br) a inclusão da contratação no PCA.

Para fins legais, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) apresentou a adequação de despesa (doc. n. 38405-2024-71/72).

Por sua vez, a Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) declarou que *“há adequação orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com a Lei n. 14.8222 , de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), em compatibilidade com a Lei n. 14.7913 , de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024); e com a Lei 14.8024 , de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), para execução da despesa no valor total de **R\$584,70 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, visando à contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, inc. II, Lei n. 14.133/2021), de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa (STFC, via cabo HFC, minutos ilimitados) e de serviço de rede (via cabo, HFC 600 Mega/UP 35, não dedicada, IP dinâmico, WIFI), para o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas; conforme Termo de Referência (doc. 4), Proposição/SEGP/251/2024 (doc. 11), Proposição/SEGP/259/2024 (doc. 68), Análise da Diretoria de Administração (doc. 69) e Despacho/DOF/996/2024 (doc. 70). ”* (doc. n. 40267-2024-20).

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à SEGP para saneamento dos aspectos indicados pela DADM e demais diligências citadas no doc. n. 38405-2024-74.

Em atenção a tais apontamentos, a SEGP trouxe ao feito os esclarecimentos constantes da Proposição TRT/SEGP/CI n. 271/2024 (doc. n. 38405-2024-92) e anexou os seguintes documentos:

- (i) Termo de Referência retificado (doc. n. 38405-2024-75);
- (ii) Mensagem eletrônica enviada à DADM, solicitando a inclusão do objeto da contratação no PCA (doc. n. 38405-2024-76);
- (iii) Resultado da pesquisa feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (docs. n. 38405-2024-77/82);
- (iv) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 38405-2024-83);
- (v) Relatório de administração de ambas as empresas (docs. n. 38405-2024-84/85);



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(vi) Procuração de ambas as empresas (doc. n. 38405-2024-86);

(vii) Mensagem eletrônica contendo a ciência das empresas ao Termo de Referência (doc. n. 38405-2024-87); e

(viii) Declaração e relatório de ocorrências ativas extraídos do SICAF em 22/10/2024, referentes a ambas as empresas, sem registro de impedimentos para contratar com a Administração (docs. n. 38405-2024-88/91).

Assim instruído, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S<sup>a</sup>.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos **jurídico-legais** da contratação que constitui objeto deste expediente.

## 2. FUNDAMENTOS

### 2. 1. Planejamento da contratação.

A SEGPRES cuidou de elaborar o DFD, o ETP, o Termo de Referência e o documento contendo a identificação dos riscos da contratação, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

Para contratações futuras, **informa-se** à Unidade que, de acordo com a Resolução n. 350/2024<sup>1</sup> deste Regional, é dispensada a elaboração de ETP nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores **não ultrapassem** os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021, salvo em situações excepcionais, determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto:

#### Do Planejamento da Contratação

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e
- III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

---

<sup>1</sup> disponível em

[https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3\\_%20GP%20350\\_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3_%20GP%20350_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021;

b) nas contratações diretas, por dispensa de licitação, fundamentadas nos arts. 75, III, VII e VIII, e 90, § 7º, da Lei n. 14.133, de 2021; e

c) nas contratações diretas de cursos externos que envolvam atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

II - ficam dispensadas as etapas indicadas nos incisos II e III do caput do art. 20 para fins de prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 1º A Gestão de Riscos nas hipóteses descritas nos incisos I e II do caput deste artigo restringe-se à identificação dos riscos que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, devendo-se, nos demais casos, proceder à elaboração integral do Mapa de Riscos conceituado nesta Resolução.

§ 2º Poderão ser elaborados Mapas de Riscos e ETPs comuns para contratações de mesma natureza, semelhantes ou afins. [...] (Grifamos)

### **2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa em razão do valor.**

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**<sup>2</sup>

<sup>2</sup> O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, as contratações perfazem os valores **anuais** de **R\$3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais) para o serviço de telefonia fixa e de **R\$3.776,40** (três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) para o serviço de rede via cabo WIFI, inferiores, portanto, ao limite legal atual, de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto n. 11.871 de 29/12/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

Assim, é viável juridicamente, em ambos os casos, a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

A SEGPRESS apontou, ainda, os motivos pelos quais entende não ser viável, no caso, a utilização da **forma eletrônica** para a realização da dispensa (Proposição TRT/SEGPRESS/CI n. 259/2024 - doc. n. 38405-2024-68):

Por fim, repisamos que o custo operacional de instrução e formalização em outra modalidade de contratação, ainda que por meio de contratação direta eletrônica, ensejaria por si só valores superiores ao objeto, o que até poder-se-ia aventar caso os preços unitários aqui previstos e orçados não estivessem dentro de parâmetros de mercado, quando então seria oportuna a abertura de um certame. Mas esse não é o caso.

Registra-se que a Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024, deste Regional **faculta** o procedimento eletrônico para as dispensas de baixo valor, senão vejamos:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Da Dispensa Eletrônica**

**Art. 25.** A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou

b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento. [...]

Diante da justificativa apresentada e da regulamentação interna pertinente à matéria, esta Assessoria Jurídica entende que, no caso, é viável juridicamente a não realização do procedimento de dispensa **eletrônica** estabelecido, de maneira **preferencial**, pelo art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

**2.3. Especificações do objeto e justificativa da contratação.**

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, veja-se (doc. n. 38405-2024-75):

1.1 Contratação de empresa especializada para (a) fornecimento de serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados) e (b) fornecimento de serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico - WIFI, para o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359 (TRT 3ª Região – CNPJ 01.298.583/0001-41), de forma atender a área interna do Fórum de Poços de Caldas (1ª Vara, 2ª Vara e Núcleo do Foro), considerando o não atendimento ou a inviabilidade de outras formas de funcionamento internamente no respectivo Fórum.

| Serviços de telefonia fixa com internet WIFI, exclusivamente via cabo HFC e velocidade mínima de 600 MEGA UP 35 IP dinâmico não dedicado com minutos ilimitados no Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club - CEP 37.701-359 |                                                                         |        |                    |            |                |               |                 |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------|----------------|---------------|-----------------|------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL     | VALOR 5 ANOS     |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC                           | 26182  | Minutos ilimitados | 6          | 45,00          | 270,00        | 3.240,00        | 16.200,00        |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de WIFI via cabo HFC - 600MEGA / UP 35 IP Dinâmico não dedicado | 26484  | Unidade            | 3          | 104,90         | 314,70        | 3.776,40        | 18.882,00        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |        |                    |            | <b>Totais</b>  | <b>584,70</b> | <b>7.016,40</b> | <b>35.082,00</b> |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Consta dos autos, ainda, a seguinte justificativa para a contratação (doc. n. 38405-2024-75):

**2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO**

O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do TRT da 3ª Região para (a) prestação de serviço de telefonia fixa analógica – STFC, via cabo HFC (6 pontos) com minutos ilimitados e (b) prestação de serviços WIFI, 600 MEGA/UP 35 IP dinâmico, via cabo HFC (3 pontos), no **Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas na na Rua Jose Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359** para transmissão de voz e dados, tudo com infraestrutura via cabo HFC. As atividades jurisdicionais e administrativas desenvolvidas pelo TRT da 3ª Região em Poços de Caldas exigem a pronta e eficaz comunicação, e nesse contexto o uso da telefonia é uma poderosa ferramenta para alcançar tais objetivos.

Inicialmente foi feita a contratação dos serviços de telefonia móvel que supriria essa necessidade, porém a indisponibilidade de sinal no interior do prédio impossibilita o uso dessa solução sem ajustes ou adoção de uma solução diferente da telefonia móvel. Após a realização de avaliação técnica chegou-se à conclusão de que a melhor solução para a demanda seria a contratação de serviço de telefonia analógica (STFC) via cabo HFC para transmissão de voz e WIFI, para acesso por internet, tudo com infraestrutura via cabo HFC.

A operadora Vivo S.A. foi contactada em 20/11/2023 e informou que não tem disponibilidade do serviço no endereço do Fórum de Poços de Caldas. E novamente contactada em 10/09/24 não respondeu. Outra operadora consultada, TIM S.A., não retornou sobre a disponibilidade da prestação dos serviços no endereço do Fórum de Poços de Caldas. E novamente contactada em 10/09/24, mesmo procedimento anterior.

Já a **CLARO S/A. CNPJ matriz 40.432.544/0001-47 (para contratação) e CNPJ filial 40.432.544/0112-62 (para fins de faturamento)**, apresentou proposta para o item (a) prestação de serviços continuados de telefonia fixa analógica STFC via cabo HFC, no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) (45,00 x 6 x 12), mensalmente R\$270,00.

| PLANOS E CHAMADAS:                         |                                                                     |                                                                  |                                                   |                                                         |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| CHAMADAS ILIMITADAS                        |                                                                     |                                                                  |                                                   |                                                         |
| LOCAIS P/ NETFONE, CLARO FONE e CLARO FIXO | LOCAIS P/ FIXOS de todas operadoras e 1.000 MIN./MÊS P/ CELS. CLARO | DDD P/ FIXOS de todas operadoras e 1.000 MIN./MÊS P/ CELS. CLARO | LOCAIS E DDD P/ FIXOS e CELS. de todas operadoras | LOCAIS, DDD e DDI P/ FIXOS DE 35 PAÍSES e CELS. DOS EUA |
| ILIMITADO BRASIL TOTAL 21                  | ✓                                                                   | ✓                                                                | ✓                                                 | ✗                                                       |



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

E a CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ matriz 66.970.229/0001-67 (para contratação) e CNPJ filial 66.970.229/0021-00 (para fins de faturamento), apresentou proposta para o item (b) prestação de serviços continuados de internet banda larga (SCM), rede via cabo (HFC), (600MEGA/UP 35 não dedicada IP dinâmico WIFI), no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.776,40 (três mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) (104,90 x 3 x 12), mensalmente R\$314,70.

Ante a inúmeras restrições, não foi possível conseguir única proposta para os dois itens definidos como necessários a serem implantados no Fórum local.

Diante disso, pretende-se contratar diretamente a operadora CLARO S/A. CNPJ matriz 40.432.544/0001-47 para suprir a demanda definida no item 1 e a CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ matriz 66.970.229/0001-67 para suprir a demanda definida no item 2, únicas propostas qualificadas com capacidade técnica e de infraestrutura local, no MENOR PREÇO, para o quanto antes suprir a necessidade de telefonia fixa com internet local através de cabo, internamente no Fórum de Poços de Caldas.[...]

Registra-se que não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos afetos à **especificação técnica** do objeto e à **escolha da solução** para a demanda administrativa, no sentido de aferir a sua adequação/regularidade, sendo tais tarefas de competência exclusiva da Unidade Demandante, que detém conhecimento sobre a matéria.

#### 2.4. Vigência da contratação.

De acordo com o item 1.3 do Termo de Referência, em sua versão inicial, “[o] prazo de vigência da contratação deverá ser de **60 meses**.”

Em sede de diligência, esta Assessoria Jurídica recomendou a “(i) **retificação** do item 1.3 do Termo de Referência no que tange ao prazo de vigência do contrato, a fim de que seja **limitado ao período de 1 (um) ano**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, ou (ii) a **demonstração da vantagem econômica** da contratação com prazo de vigência inicial de 5 (cinco) anos, na forma exigida pelo inciso I do art. 106 da Lei n. 14.133/2021” (doc. n. 38405-2024-74).

Com efeito, os motivos expostos pela SEGPRES na Proposição TRT/SEGPRES/CI n. 259/2024 (doc. n. 38405-2024-68) não nos pareceram suficientes para justificar a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos, porque não havia sido demonstrada a potencial economia de escala da contratação plurianual, se comparada à contratação por 1 (um) ano, na forma exigida pelo inciso I do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

Na ocasião, esta Assessoria destacou que:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] A redução dos custos burocráticos referentes à realização de uma nova contratação, **por si só**, não autoriza a contratação nos moldes propostos. Para além dessa justificativa, é preciso que haja uma aferição da vantagem econômica da contratação plurianual a partir de uma **percepção mínima do mercado**, devidamente demonstrada nos autos. Não havendo tal demonstração, a recomendação desta Assessoria Jurídica é de que a contratação seja formalizada pelo prazo ordinário de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21, mediante demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Destacamos)

Em atenção aos apontamentos desta Assessoria, a SEGPRES apresentou os esclarecimentos contidos na Proposição n. TRT/SEGPRES/CI n. 271/2024 (doc. n. 38405-2024-92), dos quais se destaca:

[...] Nos termos do Art.6º. (...) item XV da Nova Lei de Licitações, podemos afirmar que o (a) Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC e o (b) Serviço de WIFI via cabo HFC - 600MEGA/UP 35 IP Dinâmico não dedicado são tidos como serviços contínuos: a serem contratados e realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas cristalizados no seguinte quadro resumo:

| Serviços de telefonia fixa com internet WIFI, exclusivamente via cabo HFC e velocidade mínima de 600 MEGA UP 35 IP dinâmico não dedicado com minutos ilimitados no Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club - CEP 37.701-359 |                                                                         |        |                    |            |                      |                    |                   |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------|----------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO                                                           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) | VALOR 5 ANOS (R\$) |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC                           | 26182  | Minutos ilimitados | 6          | 45,00                | 270,00             | 3.240,00          | 16.200,00          |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de WIFI via cabo HFC - 600MEGA / UP 35 IP Dinâmico não dedicado | 26484  | Unidade            | 3          | 104,90               | 314,70             | 3.776,40          | 18.882,00          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |        |                    |            |                      | Totais             | 7.016,40          | 35.082,00          |

Em se tratando de serviços comuns continuados, **declaramos que é vantajosa e conveniente a contratação com vigência de 5 anos**, pois as necessárias tratativas e custos envolvidos na burocracia de uma simples prorrogação, num momento de escassez de servidores especializados, os desvia da fiscalização de contratações e de outros processos de necessária atenção pela complexidade e, principalmente considerando que **os valores anuais destas contratações são demasiadamente inferiores ao custo interno da formalização de reajuste anual**, podendo estimar serem de no mínimo 5 vezes superiores, o que por si só já justificaria a contratação por 5 anos pela economicidade, num procedimento de uma simples



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

prorrogação, quiçá uma nova contratação, ainda mais dispendiosa para a Administração pública.

E por tratar-se de serviços comuns continuados, sem cessão exclusiva de mão de obra, com pagamentos mensais fixos, pelas características específicas dos objetos propostos que sejam viabilizadas as contratações com vigência de 5 anos, consideração os princípios norteados pela atual lei de licitação, ponderando-se que **os custos envolvidos no somatório das contratações sucessivas pelo mesmo período (5 anos) ainda são inferiores ao limite para contratações diretas.**

Nesse sentido respaldamos como conhecedores dos meandros administrativos envolvidos numa contratação pública, que a autoridade competente poderá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. **E mais, pela vasta pesquisa realizada, para atender o objeto, não foram identificadas outras empresas que possuísem condições de atender, sendo as mesmas as únicas aptas à contratação, e no valor de mercado, conforme aferido.**

[...]

Afirmamos que o custo de formalização e instrução para as contratações anuais seriam demasiadamente superiores ao valor estimativo anual das contratações em tela. A Administração terá ainda a opção de instruir no contrato a possibilidade de extingui-lo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento não mais lhe oferece vantagem. Veja bem, não há prejuízo algum, somente eficácia na contratação. (Destacamos)

Pois bem.

Nos termos do art. 106, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 106. A Administração **poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá **atestar a maior vantagem econômica** vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. [...] (Destacamos)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A respeito, vale mencionar a orientação doutrinária da *Consultoria Zênite*<sup>3</sup> acerca da formalização de contratos com vigência inicial de 05 (cinco) anos:

[...]Se de um lado a Lei autoriza expressamente a celebração de contratos plurianuais, cuja vigência inicial pode atingir, desde logo, 5 anos, de outro, estabelece algumas condições.

A primeira, conforme inc. I, aponta que a duração inicial desses contratos deve ser definida **em razão da maior vantagem econômica** vislumbrada em razão da contratação plurianual, observado o prazo máximo inicial de 5 anos.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu competência discricionária ao administrador para que, em vista de cada situação concreta e a partir do **exame das condições que conferem a maior vantagem econômica** vislumbrada em razão da contratação plurianual, estabeleça o prazo inicial de vigência.

A adoção do prazo de vigência inicial de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, **desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade**.

Assim, se durante o planejamento da contratação se verificar que a necessidade que demanda a contratação é permanente ou prolongada, e que a celebração de um contrato por 60 meses por exemplo, assegura vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 meses - em razão da redução dos custos de transação, bem como de ganho de economia de escala identificado no segmento de mercado -, é possível assim proceder.

**Note-se, contudo, que apesar de o legislador ter indicado apenas o ateste da maior vantagem econômica, no entendimento desta Consultoria, este não compreende o único fator a ser considerado. É preciso avaliar as circunstâncias de cada caso concreto e, mediante ampla motivação, decidir acerca da solução ótima, ou seja, qual é a vigência inicial adequada frente aos riscos e vantagens identificados na contratação pretendida, o que envolve análise econômica, mas igualmente técnica, a exemplo da obsolescência potencial da solução considerando o tempo pretendido.** (Destacamos)

Como se vê, a Lei nº 14.133/2021 confere discricionariedade ao administrador para que, em vista da situação concreta, a partir do exame das

---

<sup>3</sup> A Lei nº 14.133/21 autoriza formalizar contrato de serviço contínuo desde logo por 5 anos? Quais cautelas devem ser observadas? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, fev. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 21/10/2024



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

condições que conferem a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, estabeleça o prazo inicial de vigência do ajuste, sendo que, nessa análise, deverão ser consideradas as circunstâncias econômicas e também técnicas que envolvem a contratação.

Embora a mera argumentação afeta ao custo operacional do procedimento licitatório, desacompanhada de demonstrativos econômicos concretos, não seja suficiente, a nosso sentir, para atestar a vantagem econômica da contratação plurianual, é certo que, no presente caso, em atenção à diligência desta Assessoria Jurídica, a SEGPRESS apresentou outros fatores técnicos que amparam a pretensão.

Veja-se que, de acordo com a Unidade, **pela vasta pesquisa realizada não foram identificadas outras empresas que pudessem ou tivessem interesse em atender ao objeto da contratação, haja vista o custo de cabeamento a ser implementado até o local.**

Assim, considerando as especificidades que envolvem a presente contratação, no que tange à dificuldade de implementação dos serviços de telefonia/internet no edifício que abriga o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas/MG (vide doc. n. 38405-2024-5); a falta de interesse das empresas do ramo na prestação do serviço; e, **ainda** (mas não exclusivamente), o custo operacional afeto às sucessivas prorrogações anuais do contrato, parece-nos que é viável juridicamente, no caso, a contratação com vigência plurianual, nos moldes propostos, destacando-se que a vantagem econômica foi **formalmente atestada pela Unidade Demandante**, nos moldes do art. 106, I, da Lei n. 14.133/2021.

**Recomenda-se**, contudo, que, ao longo da vigência contratual, a SEGPRESS acompanhe o potencial surgimento de outras soluções técnicas para o atendimento da demanda no local e a permanência da vantagem econômica da contratação para a Administração.

Ademais, **recomenda-se** que a Unidade retifique a redação dada ao **item 1.3** do Termo de Referência, a fim de que passe a constar a previsão da vigência em “anos”, e não em “meses”, em atenção à terminologia utilizada pela Lei n. 14.133/2024.

### **2.5. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.**

Os critérios utilizados por ocasião da realização da pesquisa de preços foram detalhados por meio de exposição de motivos apresentada no doc. n. 38405-2024-5:

[...] Definido o objeto através do termo de referência, buscou-se então no mercado propostas junto às várias empresas



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

especializadas, com atuação na cidade de Poços de Caldas, atentando-se para a capacidade de fornecer o serviço especificamente no Fórum situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359, uma vez que, como dito, era sabido que nem todas as empresas têm cabeamento até o local.

Para uma análise prévia de preços de mercados, foram enviados e-mail conforme documentos anexos, bem como verificação junto à sites de empresas especializadas, nesse caso suprimindo o endereço, para levantar os valores praticados naquele mercado, tudo conforme documentos anexos. Após, buscamos dentre elas quais poderiam atender efetivamente ao Foro, pela existência de cabeamento.

Apenas duas empresas demonstraram possuir infraestrutura no local, e foram apresentadas então as seguintes propostas viáveis, uma para cada item:

1) A CLARO S/A. CNPJ matriz 40.432.544/0001-47, para contratação e CNPJ filial 40.432.544/0112-62 (para fins de faturamento) apresentou proposta para o item (a) prestação de serviços continuados de telefonia fixa analógica STFC via cabo HFC, no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) (45,00 x 6 x 12), mensalmente R\$270,00.

2) CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ matriz 66.970.229/0001-67, para contratação e CNPJ filial 66.970.229/0021-00 (para fins de faturamento) apresentou proposta para o item (b) prestação de serviços continuados de internet banda larga (SCM), rede via cabo (HFC), (600MEGA/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico – WIFI), no Fórum de Poços de Caldas, no valor anual de R\$ 3.776,40 (três mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) (104,90 x 3 x 12), mensalmente R\$314,70.

Tanto para o item (a) proposta 1, quanto para o item (b) proposta 2, os preços ofertados encontram-se compatíveis com aqueles praticados pelo mercado. Ressalta-se que a existência de infraestrutura no local, através de cabo já existente é condição essencial para a prestação dos serviços necessários de telefonia na área interna do Fórum de Poços de Caldas, como definidos do termo de referência.

[...]

Ademais, esclarecemos que pelas pesquisas, estudos e orçamentos solicitados, no decorrer do 1º semestre de 2024, além das mencionadas no Termo de Referência, que forneçam o serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC via cabo HFC item (a) e internet via cabo HFC, soluções definidas no ETP e TR, para funcionamento na área interna do Fórum de Poços de Caldas, situado na Rua José Bernardo, 99, Country Club, CEP 37.701-359, são as únicas que apresentaram infraestrutura para atender a demanda existente e solucionar o problema.

É oportuno relembrar que para configuração de preços de mercado, foram verificadas, cotações diversas, para outras localidades, em sites especializados de empresas, conforme instruído o procedimento de contratação, no tocante aos itens 1 e 2, assim como cotações através de consultas por e-mail, conforme também acostado no



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

respectivo procedimento, sendo que ainda assim os preços da proposta se mostraram compatíveis. (Grifamos)

A esse respeito, constaram do ETP, ainda, as seguintes informações (doc. n. 38405-2024-2):

**[...] Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

Foram levantados e adotados os parâmetros anteriormente utilizados a décadas, ou seja, duas linhas para cada vara e foro, num total de 6 linhas e uma internet WIFI, para respectivas unidades num total de 3 pontos.

**A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?**

Solicitação de propostas a empresas especializadas, consulta por e-mail, levantamento de preços através de site especializados, mesmo que atais empresas não possuíssem infraestrutura local no endereço, portanto, não conseguiram atender o objeto, porém como paradigma para definição de preços unitários de mercado. (Grifamos)

A Unidade Demandante atestou, também, que não foram localizados no painel de preços públicos objetos com natureza similar à solicitada e, em atenção aos apontamentos da DADM, anexou aos autos o resultado das pesquisas realizadas (doc. n. 38405-2024-77/82).

Diante dos esclarecimentos prestados, parece-nos que a Unidade Demandante realizou pesquisa de preços em consonância com os parâmetros **mínimos** previstos no art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa n. SEGES/67/2021, sendo válido reiterar que os únicos orçamentos apresentados foram os das empresas *Claro S.A.* (serviços de telefonia fixa) e *Claro NXT* (serviços de internet/WIFI).

Ressalta-se, contudo, que não é função desta Assessoria aferir as condições de mercado em que se inserem os objetos contratados para atestar a sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto licitado, no caso, a SEGPRE.

### **2.6. Enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte.**

Em atendimento à diligência desta Assessoria, a Unidade Demandante trouxe ao Termo de Referência as seguintes informações para justificar a impossibilidade de contratação com ME/EPP (doc. n. 38405-2024-75):

[...] 16.1 Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

disposto nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006, tendo como justificativa técnica não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, principalmente considerando as condições de infraestrutura necessárias e principalmente a qualidade e performance quanto à prestação de serviços continuados, tanto de voz quanto de dados.

16.2 O risco de falha ou interrupção seria demasiadamente maior considerando equipe técnica operacional para intervenções técnicas necessárias quanto à manutenção da operação dos serviços, também reforçam as condições acima estabelecidas.

No aspecto, reitera-se, ainda, a informação da SEGPRES no sentido de que os únicos orçamentos apresentados foram os das empresas *Claro S.A.* (serviços de telefonia fixa) e *Claro NXT* (serviços de *internet/WIFI*), do que se conclui que não há outras empresas interessadas ou em condições de prestar os serviços.

### 2.7. Requisitos de sustentabilidade.

De acordo com o item 9.2 do Termo de Referência:

9.2. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a Contratada obriga-se ainda a:

[...]

9.2.7. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência.

Ocorre que não se verifica do Termo de Referência os requisitos de sustentabilidade mencionados no item 9.2.7, **os quais deverão ser acrescidos pela SEGPRES.**

### 2.8. Requisitos de habilitação.

Vieram aos autos os documentos demonstrativos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista das pretensas contratadas (docs. n. 38405-2024-23/65 e 84/91), tendo esta Assessoria Jurídica acrescido ao feito a Certidão negativa correicional e a Consulta Consolidada do TCU, devidamente atualizadas, de ambas as empresas (docs. n. 38405-2024-93/96).

No aspecto **recomenda-se** a atualização do CADIN antes da realização do empenho, tendo em vista o disposto no art. 6ª-A da Lei 10.522/2002, recentemente incluído [pela Lei nº 14.973, de 2024](#).

### 2.9. Informações orçamentárias.

Os autos foram instruídos com as informações orçamentárias pertinentes (docs. n. 38405-2024-71/73).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**2.10. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA).**

Em atenção à diligência da DADM, a SEGPRE encaminhou *e-mail*, em 17/10/2024, solicitando a inclusão do objeto da contratação no PCA (doc. n. 38405-2024-76).

**Recomenda-se** que a SEGPRE acompanhe o andamento da referida solicitação, certificando-se de que a alteração no PCA seja efetivamente realizada.

**2.11. Lista de verificação.**

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>. a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a contratação direta das empresas (i) Claro S/A, para a prestação de serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados), e (ii) Claro NXT Telecomunicações S/A, para a prestação de serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 - não dedicada - IP dinâmico - WIFI, no edifício que abriga o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas/MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pelos valores anuais de **R\$3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais) e **R\$3.776,40** (três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), respectivamente, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, **observadas** as recomendações contidas nos itens 2.4, 2.7, 2.8 e 2.10 deste parecer jurídico.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SILVIA TIBO  
BARBOSA  
LIMA:30835913

Assinado de forma digital por  
SILVIA TIBO BARBOSA  
LIMA:30835913  
Dados: 2024.10.23 18:48:44 -03'00'

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 5/2024

# 1. Documento: 38405-2024-98

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 38405/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Proposição

**Assunto:** Telefonia - celular

**Unidade Protocoladora:** SEGPRES - SECRETARIA DE GESTAO PREDIAL

**Data de Entrada:** 17/09/2024

**Localização Atual:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** HUDSONLG

**Data de Inclusão:** 11/11/2024 19:33

**Descrição:** 1)Serviços de telefonia (6 linhas) e 2)Serviços de internet WIFI (3 pontos); ambos via cabo HFC no Fórum de Poços de Caldas na Rua José Bernardo, 99.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 38405-2024-98

**Nome:** e-pad 38.405-2024 - DG - Dispensa\_ contratação direta - art. 75, II, Lei 14.133 - serviço de telefonia fixa e internet wifi - Poços de Caldas.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** PATRICHHR

**Data de Inclusão:** 24/10/2024 11:01

**Descrição:** Decisão DG

## 1.3. Assinaturas no documento

| Assinador/Autenticador   | Tipo          | Data             |
|--------------------------|---------------|------------------|
| PATRICIA HELENA DOS REIS | Login e Senha | 24/10/2024 11:01 |

---

**Documento Gerado em 12/11/2024 13:24:03**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 38.405/2024.  
**Ref.:** Proposição TRT/SEGP/CI n. 251/2024.  
**Assunto:** Contratação direta. Dispensa em razão do valor. Fornecimento de serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados) e de serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 – não dedicada – IP dinâmico - WIFI para o edifício que abriga o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas/MG. **Decisão.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a Proposição TRT/SEGP/CI n. 251/2024 (doc. n. 38405-2024-11), a análise da conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 38405-2024-69), as informações orçamentárias (docs. n. 38405-2024-71/73) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas (i) Claro S/A, para a prestação de serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC (minutos ilimitados), e (ii) Claro NXT Telecomunicações S/A, para a prestação de serviço de rede via cabo - HFC 600 Mega/UP 35 - não dedicada - IP dinâmico - WIFI, no edifício que abriga o Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas/MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pelos valores anuais de **R\$3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais) e **R\$3.776,40** (três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), respectivamente, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, **observadas** as recomendações contidas nos itens 2.4, 2.7, 2.8 e 2.10 deste parecer jurídico.

À Secretaria de Gestão Predial (SEGP/CI) para cumprimento das **recomendações** contidas nos itens **2.4, 2.7, e 2.10** do parecer jurídico.

Após, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para as providências que lhe são afetas, inclusive para fins de **atualização da consulta ao CADIN**, antes da emissão do empenho, em consonância com a **recomendação** contida no **item 2.8** do parecer jurídico.

Na sequência, à Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais para elaboração das minutas contratuais.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral